



## **Ata de Reunião da Comissão Examinadora de Inscrições – Cadeira nº 17 da ABDT –**

No dia **20** do mês de **Abril** do ano de **2025**, à vista do **Ato nº 179/2025**, subscrito pelo Presidente da ABDT, Acadêmico **Alexandre de Souza Agra Belmonte**, reuniu-se virtualmente a Comissão Examinadora de Inscrições para o provimento da **Cadeira nº 17 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, patrocinada por Ruy de Azevedo Sodré, da qual foi titular, desde a fundação da ABDT, o saudoso acadêmico Cássio de Mesquita Barros Júnior, falecido em 17 de junho de 2022.

**PAUTA/PROPÓSITO.** O propósito da reunião foi o de **exercer juízo de admissibilidade das candidaturas. CANDIDATURAS IDENTIFICADAS.** Abertos os trabalhos, a comissão constatou o registro oficial de **duas candidaturas**, cujos nomes seguem em ordem alfabética: 1 – Augusto César Leite de Carvalho; 2 – Jair Aparecido Cardoso. **ANÁLISE DE REQUISITOS DE CANDIDATURA.** Analisados com vagar os documentos remetidos pela Secretaria da Academia, a comissão constatou que **ambos os candidatos:** **i)** tiveram seus pedidos subscritos por, no mínimo, 3 (três) acadêmicos em situação regular quanto ao pagamento das anuidades (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 2º); **ii)** comprovaram ter participado de 6 (seis) conclaves científicos, nos últimos 6 (seis) anos, na condição de expositor de temas trabalhistas (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 1º, caput); **iii)** juntaram comprovantes de pagamento de taxa de inscrição. No mais, para otimizar os trabalhos, a comissão também constatou que ambos os candidatos atenderam a, pelo menos, um dos requisitos alternativos estatutariamente exigidos, sem prejuízo do alcance paralelo de outros. Confira-se: **i)** o candidato **Augusto César Leite de Carvalho** comprovou possuir autoria exclusiva de 6 (seis) artigos, publicados no Brasil em revista especializada ou capítulo de obra coletiva, e 1 (um) livro sobre Direito do Trabalho ou



Processo do Trabalho, também de autora exclusiva, dentro dos 6 (seis) anos anteriores à indicação (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 1º, II); ii) o candidato **Jair Aparecido Cardoso** comprovou possuir 9 (nove) artigos em coautoria e 3 (três) artigos de autoria exclusiva, publicados em revista especializada ou capítulo de obra coletiva, dentro dos 6 (seis) anos anteriores à indicação (Estatuto da ABDT, art. 4º, § 1º, IV). **RESULTADO.** Após detida análise documental, a comissão constatou que **ambos os candidatos estão aptos a participar da votação.** Sendo assim, quanto ao certame público para provimento da **Cadeira nº 17 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho**, a comissão deliberou pela admissão oficial das seguintes candidaturas (ordem alfabética): **1 – Augusto César Leite de Carvalho; 2 – Jair Aparecido Cardoso.** Cumprido seu propósito de instalação, a comissão divulga e encerra seus trabalhos, para todos os fins de direito. O conteúdo da reunião foi resumido no texto da presente ata oficial, assinada pela Presidente da Comissão e seus demais integrantes. Em **20 de abril de 2025.**

Acadêmica **Vólia Menezes Bomfim** (Presidente)  
Cadeira nº 77 da ABDT

Acadêmico **Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich**  
Cadeira nº 36 da ABDT

Acadêmico **Ney Stany Morais Maranhão**  
Cadeira nº 30 da ABDT